

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.182/2002

DE: 21/11/2002

"TRATA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA" NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA — ES E DA LINHA DE ONIBUS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Boa Esperança — ES, o Projeto "Educação Tributária" que abrangerá as compras de mercadorias e serviços efetuados em estabelecimento≤comerciais, industriais e de prestação de serviços, estabelecidos no Município.

- **Artigo 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto "Educação Tributária" de que trata o Artigo Primeiro, obedecendo os critérios a seguir:
- I Os proprietários rurais e meeiros que adquirirem mercadorias e serviços em estabelecimentos legalmente inscritos no Município de Boa Esperança ES, a cada R\$ 50,00 (cinqüenta reais) de Notas Fiscais ou Cupons Fiscais, poderão trocá-los na Prefeitura Municipal por um "Cupom Agrícola" para concorrer a cada 60 (sessenta) dias aos prêmios a seguir descritos:
- a) 10 prêmios de 06 (seis) horas de trator agrícola;
- b) 10 prêmios de 03 (três) horas de trator de esteira, e
- c) 10 prêmios de 03 (três) sacos de adubo.
- II O sorteio dos "Cupons Agrícolas" será realizado em hora, dia e local previamente anunciados para conhecimento da população interessada.
- **Artigo 3º** Fica criada a linha de ônibus Municipal a ser explorada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança ES, compreendendo os Bairros: Vila Fernandes, Projeto João de Barro, Vila Tavares e Nova Cidade ao centro da Cidade, até o Bairro João Alves e vice versa.

Artigo 4º - A passagem terá o valor social de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), que poderá ser pago em moeda corrente no País ou por um vale transporte, adquirido na Prefeitura Municipal de Boa Esperança — ES, mediante a troca do vale por R\$ 5,00 (cinco reais) de Notas ou Cupons Fiscais de empresas estabelecidas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

Artigo 5º - Os estudantes terão direito a duas passagens diárias, de segunda a sexta-feira, em horário de estudo e terão que apresentar a credencial fornecida pela Escola em que frequenta.

Artigo 6º - As pessoas que não dependem do transporte urbano e nem são proprietários agrícolas ou meeiros, poderão doar sua: Notas e Cupons Fiscais às instituições de Boa Esperança — APAE, HOSPITAL, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DOS COMERCIÁRIOS.

Artigo 7º - As Instituições de que trata o Artigo sexto, a cada 60 (sessenta) dias, receberão em forma de repasses de recursos para manutenção já existentes, 1% (um por cento) do total das notas ou Cupons Fiscais, mediante requerimento, com a juntada dos documentos para conferência.

Artigo 8º - As Escolas poderão receber os favores concedidos no Artigo anterior, para realização de eventos e outras despesas, desde que apresentem requerimento e documentos fiscais comprobatórios.

Artigo 9º - As Notas e Cupons Fiscais, para todos os efeitos, deverão ser apresentadas em primeira via original.

Artigo 10 – Os recursos citados nas alíneas a, b, e c do Artigo 2.º e pagamento de 1% (um por cento) de que tratam os Artigos 7º e 8º, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo se necessário, serem abertos créditos especiais ou suplementares e deverão ser incluídos nos próximos orçamentos do Município.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 21 de novembro do ano de dois mil e dois.

AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

HÉLIO JOSÉ SUSSAI

Secretario Municipal de Administração

±ELNP 1.182-2002-EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA M

2